

Unicamp - 13/12/84.

decreto alterando o concurso de livre-docência

No dia 06/12/84 o Governador Franco Montoro assinou o decreto (publicado no D. O.E. de 7/12/84, seção I-pg. 04) alterando o concurso para a obtenção do título de Livre Docência. Esta alteração foi proposta pela Diretoria da ADUNICAMP e pela Representação Docente no Conselho Diretor e foi aprovada pelo Conselho Diretor após uma ampla consulta individual a todos os docentes.

DECRETO N.º 23.012, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1984

Altera os Estatutos e o Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 30 da Lei Estadual n.º 7.655, de 28 de dezembro de 1962, e tendo em vista o parecer CEE n.º 1.745/84 aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação e homologado pelo Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao artigo 105 dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas, baixados pelo Decreto n.º 52.255, de 30 de julho de 1969:

“Parágrafo único — No Concurso de Livre-Docência, será facultado ao candidato substituir a prova de defesa de tese pela apresentação do conjunto da sua produção científica, artística ou humanística, conseguida após seu doutoramento”.

“Artigo 177 — O título de Livre-Docente será obtido por graduado em curso superior, portador do título de Doutor, que demonstre, em concurso de provas e títulos, a necessária capacidade cultural, técnica, científica ou artística, além de predicados didáticos.

§ 1.º — O concurso para a Livre-Docência será aberto para todas as disciplinas ou conjunto de disciplinas da Universidade, no início de cada ano letivo, e nele poderão inscrever-se os diplomados por estabelecimentos de ensino superior, portadores de título de Doutor, conferido pelo menos 3 (três) anos antes da data da inscrição.

§ 2.º — O concurso de Livre-Docência constará de:

1. prova de títulos;
2. prova de didática;
3. prova de defesa de tese ou avaliação do conjunto da produção científica, artística ou humanística do candidato após o seu doutoramento e por ele apresentado de forma a evidenciar a sua contribuição nos campos da ciência, das artes ou humanidades.

§ 3.º — O concurso de provas e títulos será realizado perante Comissão Julgadora constituída de 5 (cinco) membros aprovados pelo Conselho Diretor, por indicação da Congregação de cada Unidade, entre especialistas de renome na disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, 2 (dois) dos quais pertencerão ao corpo docente da Universidade, escolhidos entre professores titulares, professores adjuntos ou professores livre-docentes, em exercício na Universidade, e os 3 (três) restantes escolhidos entre professores dessas categorias pertencentes a estabelecimentos de ensino superior oficial ou profissionais de reconhecida competência na disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, pertencentes a instituições técnicas, científicas ou culturais do País ou do exterior.

§ 4.º — A Comissão Julgadora, com base no memorial apresentado, avaliará os títulos do candidato, emitindo parecer circunstanciado em que se realce sua criatividade na ciência, nas artes ou humanidades e suas qualidades como professor e orientador de trabalhos.

§ 5.º — Cada examinador atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) aos títulos do candidato.

§ 6.º — No julgamento de títulos será considerado cada um dos itens abaixo, por ordem decrescente de valor:

1. atividades didáticas de orientação, de ensino e pesquisa;
2. atividades científicas, artísticas, culturais e técnicas relacionadas com a matéria em concurso;

3. títulos universitários; e
4. diplomas e outras dignidades universitárias e acadêmicas.

§ 7.º — A prova didática versará sobre o programa de disciplina ou conjunto de disciplinas ministradas na Universidade no ano anterior ao concurso e nela o candidato deverá revelar cultura aprofundada no assunto.

§ 8.º — A matéria para a prova didática será sorteada, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista de pontos organizada pela Comissão Julgadora.

§ 9.º — A prova didática terá a duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos e nela o candidato desenvolverá o assunto do ponto sorteado, vedada a simples leitura do texto da aula, mas facultando-se, com prévia aprovação da Comissão Julgadora, o emprego de roteiros, apontamentos, tabelas, gráficos, diapositivos ou outros recursos pedagógicos utilizáveis na exposição.

§ 10 — Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 11 — Para emitir o seu julgamento sobre a prova de títulos, mencionada no item 1 do § 2.º deste artigo, os membros da Comissão Julgadora terão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 12 — O julgamento das demais provas far-se-á imediatamente após o seu término.

§ 13 — A tese a ser defendida pelo candidato deverá basear-se em trabalho de pesquisa original. No caso de o candidato optar pela apresentação do conjunto de sua produção científica, artística ou humanística, realizada após o doutoramento, este conjunto de trabalhos será organizado de modo a demonstrar a capacidade crítica do candidato, bem como a originalidade de suas pesquisas.

§ 14 — Cada examinador atribuirá ao candidato uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), levando-se em conta o conteúdo da tese ou do conjunto de sua produção científica, artística ou humanística e a capacidade do candidato em discutí-la.

§ 15 — A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas por ele atribuídas às provas. O peso de cada prova será estabelecido no regimento de cada Unidade.

§ 16 — Os candidatos que alcançarem, de 3 (três) ou mais examinadores, a média mínima 7,0 (sete) serão julgados habilitados à Livre-Docência.

§ 17 — O parecer da Comissão Julgadora, sendo unânime ou contendo quatro assinaturas concordantes, só poderá ser rejeitado pelo Conselho Diretor mediante o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de membros.

§ 18 — Se o parecer contiver somente 3 (três) assinaturas concordantes poderá ser rejeitado por maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

§ 19 — Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Universitário.”

Artigo 3.º — A aplicação de artigos dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas e de seu Regimento Geral, correlacionados com a matéria de que trata este decreto, será feita em consonância com as alterações ora introduzidas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1984.

